



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ
NÚCLEO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO - (CONSU)
RUA JORGE DUMAR, 1703 - JARDIM AMÉRICA- CEP: 60410-426 - FONE (85) 3401.2326

COTA Nº 00018/2026/CONSU/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23255.000138/2026-60

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Senhor Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

1. Os autos do processo administrativo em destaque foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica acerca da Minuta de Atos Normativos (SEI 8383497), que dispõe sobre os procedimentos para a baixa patrimonial e a destinação didática de bens móveis permanentes inservíveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

2. **Contudo, em análise aos autos, constatou-se que a Minuta se baseia em legislação revogada, a saber - Decreto nº 9.373/2018, revogado pelo Decreto nº 12.785, de 2025.**

3. Em observância à **Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021/REITOR/PFIFCE/IFCE, de 30 de julho de 2021**, que disciplina como devem ser instruídos os processos administrativos encaminhados à PF/IFCE, restituímos os autos para devida instrução processual por parte dessa Pró-Reitoria, e apresentação das informações técnicas necessárias, a fim de possibilitar o exame jurídico adequado pela Procuradoria Federal junto ao IFCE.^[1]

Art. 103. Os processos administrativos encaminhados à PF/IFCE devem estar instruídos, no mínimo, com:

I – nota técnica e/ou despacho formal expresso, com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III – menção às opiniões contrárias que evidenciem a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;

IV – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Os processos administrativos que versem sobre matéria de convênios, licitações e contratos deverão ser encaminhados previamente à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP, para fins de elaboração de parecer técnico.

§ 2º Os processos administrativos que versem sobre matéria de pessoal deverão ser encaminhados previamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP para fins de elaboração de parecer técnico.

§ 3º Os processos administrativos que versem sobre matéria finalística, qual seja ensino, pesquisa ou extensão, deverão ser encaminhados previamente às respectivas Pró-Reitorias ou Polo de Inovação para fins de elaboração de parecer técnico.

§ 4º Os processos administrativos encaminhados à PF/IFCE para análise de minutas de editais e atos normativos do IFCE deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 5º As minutas de atos normativos do IFCE, submetidas à análise da PF/IFCE deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 6º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PF/IFCE, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

4. Assim, a Administração consulente deverá instruir o processo observando a legislação acima. Reiteramos o disposto no **§ 4º do art. 103**, que dispõe que *atos normativos do IFCE deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração*, portanto, **solicitamos:**

- **A adequação da minuta de Ato Normativo com a legislação atualmente vigente;**
- **Que a Administração consulente, relacione o teor de cada artigo da Minuta de Ato Normativo com a legislação que subsidiou sua criação**, em observância ao inciso II e § 4º do referido art. 103.
- **A indicação de processos similares de outras instituições em que o IFCE tenha tomado como base, entre outras informações relevantes**, conforme inciso IV do referido art. 103.

5. Face o exposto, em atenção à **Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021/REITOR/PFIFCE/IFCE, de 30 de julho de 2021**, que disciplina como devem ser instruídos os processos administrativos encaminhados à PF/IFCE, restituímos os autos para devida instrução processual por parte dessa Pró-Reitoria, e apresentação das informações técnicas necessárias, a fim de possibilitar o exame jurídico adequado pela Procuradoria Federal junto ao IFCE.^[1]

6. Devolvam-se os autos do processo em destaque para ciência da presente Cota a ser devidamente inserida no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e adoção das providências que sejam consideradas cabíveis, com as homenagens de estilo.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026.

KARINA DE ALBUQUERQUE MELO RODRIGUES
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23255000138202660 e da chave de acesso f2249ab0

Notas:

1. Art. 107. Os processos administrativos encaminhados à PF/IFCE com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.



Documento assinado eletronicamente por KARINA DE MELO RODRIGUES ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3099542391 e chave de acesso f2249ab0 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA DE MELO RODRIGUES ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-02-2026 17:03. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
